



PROPOSTA DE LEI Nº. 40/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Capítulo VIII
Impostos especiais

COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FINANÇAS

ENTRADA ÀS 17 H 49

DATA 17 / 11 / 2005

O PRESIDENTE.

Art. 49º.- C
Imposto automóvel

O número 13 do artigo 1º. do Decreto-Lei nº. 40/93, de 18 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 1º.

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

10 - (...)

11 - (...)

12 - (...)

13 - Os veículos automóveis ligeiros que no acto da entrada no consumo interno se apresentem equipados com motores híbridos, preparados para o consumo, no seu sistema de propulsão, quer de gás de petróleo liquefeito (GPL), gás natural, energia eléctrica ou solar, pilhas de combustível de hidrogénio, quer de gasolina ou gasóleo, beneficiam de uma redução de **45%** do I.A.

14 - (...)

15 - (...)."

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2005

Os Deputados